



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.890, de 24 de setembro de 1985.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO ESPECIAL E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA ALIENAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso especial e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, parte da área remanescente do Centro de Cultura, Esportes e Turismo de Taquaritinga (CET), onde se encontra construído o Estádio Municipal "Taquarão", localizada nas imediações do Jardim Pagliuso, desta cidade, e adiante descrita:- "inicia no ponto 0 (zero) coincidindo com o canto direito de quem da Rua Yolandino Paschoalino olha para o terreno dos fundos do lote 2, da quadra 1 do Jardim Pagliuso; daí, segue confrontando com terras que constam pertencer à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no rumo 37º 25' NE, numa distância de 25,27 m, até o ponto 1; daí, segue com a mesma confrontação no rumo 24º 31' NE, numa distância de 12,92 m, até o ponto 2; daí, segue no rumo 13º 56' NW, numa distância de 35,18 m, até o ponto 3; daí, segue no rumo 34º 20' - NW, numa distância de 42,58 m, até o ponto 4; daí, segue no rumo 15º - 42' NW, numa distância de 52,45 m, até o ponto 5; daí, segue no rumo - 01º 57' NW, numa distância de 17,89 m, até o ponto 6; daí, segue no rumo 05º 37' NE, numa distância de 32,74 m, até o ponto 7; daí, segue no rumo 12º 35' NE, numa distância de 29,98 m, até o ponto 8; daí, segue no rumo 18º 49' NE, numa distância de 13,49 m, até o ponto 9; daí, segue no rumo 23º 48' NE, numa distância de 26,87 m, até o ponto 10; daí, segue no rumo 30º 45' NE, numa distância de 25,91 m, até o ponto 11; daí, segue sempre com a mesma confrontação no rumo 33º 51' NE, numa distância de 12,29 m, até o ponto 12; daí, segue no rumo 44º 13' NW, numa distância de 95,90 m, até o ponto 13; daí, segue em curva, num desenvolvimento de 15,16 m, formado por curva circular de raio 9,00 m, até o ponto 14; daí, segue no rumo 44º 13' NW, numa distância de 12,40 m, até o ponto 15; finalizando aí a confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; daí, segue confrontando com os fundos dos lotes 26 ao 01 da quadra 1 e parte do lote s/nº num encontro das quadras 1 e 9 do Loteamento Jardim Pagliuso, no rumo 14º 57' SW, numa distância de 259,76 m, até o ponto 16; daí, segue confrontando com o fundo do lote s/nº no encontro das quadras 1 e 9 e fundos do lote 19 da quadra 1, e parte do lote 09 da quadra 9, do Jardim Pagliuso, no rumo 44º 13' SE, numa distância de 110,64 m, até encontrar o ponto 17; daí, segue confrontando com os fundos de parte dos lotes 09 e 06 da quadra 9, do mesmo Jardim Pagliuso, no rumo 41º 40' SE, numa distância de 28,09 m, até o ponto 18; daí, segue confrontando com os fundos de parte dos lotes 06, 05, 04, 03 e 02 da quadra 9, do mesmo Jardim Pagliuso, no rumo 44º 01' SE, numa distância de 51,87 m, até o ponto 0 (zero), que deu início a esta descrição; perfazendo uma área de 29.988,75 m² (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito metros e setenta e cinco de centímetros quadrados). NOTA: existe uma diferença na declinação magnética de 2º e 18'."

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

cont. LEI nº 1.890, de 24 de setembro de 1.985.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em 84 (oitenta e quatro) lotes, a área desapetada, para a implantação de núcleo habitacional, conforme planta e memoriais descriptivos, e por preço não inferior a avaliação constantes do Processo Administrativo nº 11/84.

ARTIGO 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições legais relativas à forma de alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Municipalidade vier a adotar na alienação o sistema de pagamento parcelado, este não será superior ao número de 6 (seis) parcelas e com as devidas atualizações.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de setembro de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-